

Número da Questão formulada	Documento	Item/Cláusula	Questionamento	Resposta
13	Edital	Item 5.23 referente a exigência de profissional detentor de certificação <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i> , independentemente da data em que tenha sido obtida, com experiência prévia comprovada em coordenar a estruturação de, pelo menos, 1(um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade, área ou setor	Tendo em vista que a “certificação <i>Infrastructure Business Cases _ Nível Practitioner</i> ” não é usualmente requerida em licitações de estruturação de projetos de PPP e concessão, como pode ser notado em processos licitatórios provenientes de instituições de referência no assunto, como BNDES, BID, IFC, CAIXA dentre outros entes estaduais. Ademais, tal certificação não assegura a capacidade e qualidade profissional na estruturação de projetos na qualidade do consultor/assessor; mas sim a efetiva experiência comprovada em mais projetos de concessão ou PPP. Assim, entendemos que a exigência da referida certificação é restritiva e não efetiva, devendo ser desconsiderada e substituída pela comprovação de experiência em 2 ou mais projetos relacionados ao tema. Solicitamos a gentileza de revisão do referido item.	<p>Trata-se de requisito mínimo relacionado à experiência necessária para a realização do objeto contratual, referente à qualificação técnico-profissional. O profissional com certificação em <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i>, é habilitado a aplicar, no nível prático, metodologia baseada nas melhores práticas desenvolvidas e utilizadas há muitos anos no Reino Unido, onde é conhecida como “Modelo de 5 Casos” (Five Case Model – 5CM), aqui traduzida como “Modelo de 5 Dimensões – M5D”, adaptação utilizada no contexto brasileiro, lançada pelo Ministério da Economia em 2022, por determinação da Resolução CPPI nº249, de 20 de setembro de 2022, como proposta de qualificação de empreendimentos no âmbito da Programa de Parcerias de Investimentos.</p> <p>Impõe-se, assim, como necessário à identificação dos prestadores de serviços técnicos aptos a cumprirem</p>

			<p>o objeto da contratação, a partir da demonstração de critérios objetivos, diretamente relacionados com as peculiaridades da presente contratação, não sendo verificado, portanto, algum tipo de restrição à participação no certame.</p>
--	--	--	---

Ressalte-se que o desmembramento dos requisitos de qualificação técnica em operacional e profissional decorre da necessidade de experiência pretérita na análise de pré-viabilidade, de acordo com o modelo de cinco dimensões, haja vista que se trata de um modelo incipiente no Brasil. Nesse sentido, a exigência de demonstração de vínculo da licitante com profissional certificado em *Infrastructure Business Cases - Nível Practitioner*, atende à pretensão da Administração Pública e possibilita ampliar a participação no certame.

Além disso, não caracteriza qualquer óbice ao credenciamento, uma vez que o edital indica formas diversas de contratação de profissional certificado (vínculo por relação de emprego, contrato de assistência técnica ou termo de

				<p>compromisso de contratação de assistência técnica)</p> <p>Conclui-se, assim, que as exigências acima referidas se amoldam com a experiência técnico-operacional e profissional almejada pelo Estado, assegurando que os credenciados possuam condições para a execução dos serviços.</p>
--	--	--	--	---